

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 19/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA -
CIDES E LETICIA NUNES CONSTANTINO
LOPES** [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF [REDACTED] portador da CI nº [REDACTED] SSP/MG.

CONTRATADA: Leticia Nunes Constantino Lopes [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.973.707/0001-05, com sede à Rua Elizabeth Fortuna Della Justina, nº 273, Lote 4 Quadra 21, Wosocris, CEP: 88.818-166, Criciúma – SC, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pela proprietária, Sra. Leticia Nunes Constantino Lopes, inscrito no CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 36/2022, Dispensa de Licitação nº 26/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

O objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPYWRITER, GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS**, conforme descritivo abaixo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, e impresso, de acordo com as necessidades do CIDES;
- Planejamento de ações institucionais com o relacionamento com os públicos estratégicos diversos, editoração de publicações impressas ou/e ainda com a produção de conteúdo multimídia;
- Conteúdo multimídia de interesse do CIDES - infógrafos (flyer, banner, folder) e vídeos (animações) de curta duração de até 1 minuto, nas diferentes plataformas usadas pelo CIDES:

Infógrafos: unindo textos e imagens numa lógica simples e intuitiva. São extremamente úteis para uma abordagem aprofundada dos temas, sendo indicados para uma apresentação didática dos conteúdos.

Vídeos: uso do vídeo eleva o nível de retenção das mensagens, o que é fundamental para a divulgação dos assuntos de interesse do CIDES, limitado a vídeos a 3 (três) vídeos por semestre;

Instagram

Duração possível: até 1 minuto

Duração ideal: 30 segundos

Instagram Stories

Duração possível: até 15 segundos

Duração ideal: 15 segundos

Facebook

Duração ideal: 1 minuto

WhatsApp

Duração possível: até 1 minuto

Duração ideal: 30 segundos

- Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, e impresso, de acordo com as necessidades do CIDES
- Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação e divulgação externa;
- Disponibilizar, organizar e manter os arquivos de texto, banco de imagens, convencionais e digitais, previamente produzidas ou selecionadas de eventos, reuniões, assembleias, etc., e/ou criadas para divulgações de assuntos de interesse do CIDES;
- Produção e alimentação permanente da *home page* do CIDES, com informações relacionadas às suas ações;
- Redação de textos e discursos oficiais e cerimoniais de eventos do CIDES, em especial de membros da Diretoria Executiva;

- Elaboração de um jornal bimestral, disponibilizado por meio impresso e/ou eletrônico, contendo as principais ações realizadas pelo CIDES no período, incluindo a criação de *matérias, fotografias, correções ortográficas e todas as demais ações necessárias à perfeita execução do produto*, se solicitado for.
- **Não** estão incluídas nas ações para produção dos jornais informativos impressos a diagramação e impressão dos jornais.
- Produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, e impresso, de acordo com as necessidades do CIDES;
- Selecionar, semanalmente, notícias de interesse do CIDES, publicadas pela imprensa;
- Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições descritas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas pela contratada em formato previamente aprovado pelo CIDES;
- b) Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de comunicação solicitado pelo CIDES;
- c) Reunir-se com a Diretoria Executiva do CIDES na primeira semana pós assinatura do contrato, para entendimento das demandas e expectativas;
- d) *Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;*
- e) Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- f) Responder perante ao CIDES ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- g) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- h) Entregar os objetos contratuais no prazo previsto contratualmente;
- i) Efetuar imediatamente as correções solicitadas pelo CIDES;
- j) Indicar um preposto para manter comunicação efetiva e rápida com o CIDES, durante toda a execução do contrato;
- k) Atender às determinações de sigilo de terceiros, quando a situação assim o exigir;
- l) Atender às determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- m) Manter sigilo quanto às informações que obtiver em razão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.

Walter

Jhonni

2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário, para execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de **R\$ 10.188,00** (dez mil, cento e oitante e oito reais) para a execução do serviço contratado, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 849,00** (oitocentos e quarenta e nove reais) a serem pagos mensalmente até o 10º dia subsequente ao da prestação de serviços.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato serão alocados os seguintes créditos do orçamento vigente: 10 10 2.0007 20 608 1001 33 90 39

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 22/09/2023, podendo ser renovado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58, e/ou 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. As renovações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação.
4. Haverá reajuste contratual, sempre que excedente o prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, pelo índice do IGP-M.
5. É assegurado à CONTRATADA o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades: a) Advertência formalmente expedida;
b) Multa;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Deturca

Jonis

2. A multa a ser aplicada será de:

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; e

b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 36/2022, Dispensa de Licitação 16/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

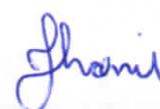
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 03 de outubro de 2022.



*Letícia N. C. Lopes***HELDER PAULO CARNEIRO**
PRESIDENTE DO CIDES**LETICIA NUNES CONSTANTINO LOPES**
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Jhonis Eival Silva Lopes*

CPF:

Nome: *Marco Aurélio G. Silva*

CPF:

(Em sigilo)

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E LETICIA NUNES CONSTANTINO LOPES
██████████.

Contrato de prestação de serviços nº 19/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Leticia Nunes Constantino Lopes ██████████, CNPJ nº 25.973.707/0001-05, firmado em 03/10/2022. Objeto: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Prestação De Serviços De Copywriter, Gerenciamento De Mídias Sociais E Desenvolvimento De Documentos Publicitários. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 10.188,00 (dez mil, cento e oitante e oito reais). Vigência 03/10/2022 a 31/12/2022. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:7B786F5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/10/2022. Edição 3365
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>